PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**EDITAL PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA EXPRESSÕES ARTÍSTICAS Nº 001/2021**

# DISPÕE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À APLICAÇÃO DOS RECURSOS A QUE SE REFERE A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG

A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público este Edital Público Simplificado para o projeto EXPRESSÕES ARTÍSTICAS, estabelecendo critérios básicos para seleção de propostas de atividades artísticas e culturais referentes a Lei Aldir Blanc nas áreas de Bolsas de Atuação Artística, Culturas Populares, Artesãos, Festivais e Exposições, Bolsa de Atuação em Cultura e Reconhecimento de Atuação em Patrimônio Cultural no período de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID‐19).

# OBJETIVO

1.1 **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, que declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal n*º* 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020*,* que dispõe sobre as Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que alterou o decreto Federal n° 10.464, possibilitando que os recursos da lei Federal nº 14.017 sejam utilizados no ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.043, de 05 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 99.938,87, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a aplicação desses recursos emergenciais em ações culturais pretende dar um passo significativo no apoio aos profissionais da cultura, artistas e produtores e que, também, tem como resultado uma melhora da qualidade de vida da população de Antônio Carlos, por meio da conexão dos valores e das diversas potencialidades humanas, econômicas e culturais existentes na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de suspensão de eventos culturais presenciais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fechamento dos equipamentos culturais do município;

**CONSIDERANDO** que o setor cultural é um dos mais atingidos pelas necessárias ações que estão sendo tomadas, seja direta ou indiretamente;

**CONSIDERANDO** que as/os trabalhadoras/es da cultura precisam e devem continuar a desenvolver seu trabalho artístico e garantir sua saúde e sustento;

**CONSIDERANDO** que a arte e a cultura são fundamentais em qualquer etapa da vida humana e se fazem mais necessárias ainda em momentos de crise como os que estamos vivendo, **esta Chamada Pública tem como objetivo:**

1. Manter, dentro das possibilidades da atual pandemia, a produção cultural local por meio de financiamento público a propostas culturais de artistas nascidos ou residentes no município e de grupos culturais com atuação na cidade;
2. Estimular o desenvolvimento e o aprimoramento de produções culturais;
3. Colaborar com a política de transparência e democratização do acesso de artistas e produtores ao financiamento público;
4. Aproximar os artistas da cidade ao público local;
5. Ajudar os profissionais da arte e cultura a enfrentarem a crise atual;
6. Auxiliar os moradores a enfrentar o momento de pandemia que vivemos, em especial atenção à necessidade de isolamento social e quarentena; e
7. Criar um acervo municipal de artistas e grupos de artes por meio de credenciamento.

# DO OBJETO/DA PROPOSTA

* 1. 2.1 O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Antônio Carlos/MG, torna público o **Edital para Seleção de Projetos de Expressões Artísticas**, em número de 62 propostas, que serão selecionadas e premiadas entre pessoas ou grupos na área cultural, no montante de **R$ 99.938,87**, nas seguintes áreas, número de projetos que serão selecionados levando em consideração a pontuação obtida de acordo com as vagas e valores descritos neste item (2.1) e na tabela (2.2):

# 1 – Área de Bolsas de Atuação Artística:

Valor total do investimento: R$ 26.138,86

Ações nas áreas de músicos, contadores de histórias, coral, dança e grupo musical;

# 2) - Área de cultura popular

Valor total do investimento: R$ 20.500,01

Ações nas áreas de congado, grupo de capoeira, bandas de música, blocos carnavalescos e cavalgadas;

# – Área de Artesãos

Valor total do investimento: R$ 12.000,00 Ações na área de artesanato;

# – Área de Festivais e Exposições

Valor total do investimento: R$ 17.000,00

Ações de produção do Flequeijo e de exposição de artes plásticas;

# – Área de Reconhecimento de Atuação em Patrimônio Cultural

Valor total do investimento: R$ 10.500,00

Ações na área de preservação do patrimônio cultural municipal;

# – Área de Bolsa de Atuação em Cultura

Valor total do investimento: R$ 13.800,00

Ações na área de artes: cursos, literatura, audiovisual e teatro

# 2.2 Tabela

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Área** | **Nº de Projetos que serão****selecionados** | **Categoria** | **Valor unitário (R$)** | **Valor total (R$)** |
| **Área 1****Bolsas de Atuação Artística** | 12 | Música: Cantores (individual ou dupla) einstrumentistas | 1.100,00 | 13.200,00 |
| 2 | Contador de história | 619,43 | 1.238,86 |
| 2 | Coral | 1.700,00 | 3.400,00 |
| 3 | Dança | 1.100,00 | 3.300,00 |
| 4 | Grupo musical | 1.250,00 | 5.000,00 |
| **Área 2****Cultura Popular** | 1 | Congado | 2.000,01 | 2.000,01 |
| 2 | Banda de Música | 3.650,00 | 7.300,00 |
| 4 | Bloco carnavalesco | 1.000,00 | 4.000,00 |
| 2 | Festa cultural das cavalgadas | 3.000,00 | 6.000,00 |
| 1 | Grupo de Capoeira | 1.200,00 | 1.200,00 |
| **Área 3 Artesãos** | 10 | Artesão | 1.200,00 | 12.000,00 |
| **Área 4 Festivais e Exposições** | 1 | Festa cultural Flequeijo | 10.000,00 | 10.000,00 |
| 2 | Exposição de Artes Plásticas | 3.500,00 | 7.000,00 |
| **Área 5 Patrimônio****Cultural** | 2 | Atuação na área de cultura | 5.250,00 | 10.500,00 |
| **Área 6 Atuação em****Cultura** | 12 | Bolsa para cursos, literatura, teatro eaudiovisual | 1.150,00 | 13.800,00 |
| **TOTAL DE****PROJETOS** | **62** |  |  |  |
| **TOTAL =** | **R$ 99.938,87** |

**2.3** Poderão se inscrever pessoas físicas e microempreendedores (MEI) nascidos e/ou residentes na cidade de Antônio Carlos e pessoas jurídicas sem fins lucrativos de atuação no município;

**2.4** As propostas inscritas serão para projetos culturais, nas formas presencial ou remota, respeitando a legislação municipal, estadual e federal no que tange às restrições provocadas pela pandemia e a normativa referente à matéria;

**2.5** Não serão aceitas propostas com conteúdo que façam referências a qualquer tipo e discriminação de cor, credo e homofóbica, além de atentaram contra a ordem jurídica nacional;

**2.6** Cada proponente pessoa física, MEI ou jurídica só poderá inscrever um projeto;

**2.7** Todos os produtos selecionados e contratados ficarão disponíveis nas plataformas digitais da Prefeitura.

**2.8** O recurso oriundo da Lei Aldir Blanc está depositado em conta aberta pelo Governo Federal no Banco do Brasil, Agência 1450-8, de Antônio Carlos, na Conta 17.992-2.

# DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROPONENTES

**3.1** Serão considerados proponentes as pessoas físicas, microempreendedores individuais (MEI) ou jurídicas (desde que não seja pública), que atuam na área cultural descrita no edital e que tiveram suas atividades interrompidas pela pandemia do covid-19;

**3.2** Deverá o proponente comprovar atuação na área cultural nos últimos três anos mediante a apresentação de um portfolio (máximo de 10 páginas) com currículo, fotografias, vídeos ou mídias digitais, cartazes, catálogos, reportagens, material publicitário, contratos anteriores, devendo matéria ser relacionado à categoria (em sendo caso) para qual está sendo a inscrição; ou declaração de autoridade local constituída ou agente público, que afirme que o artista, grupo ou atividade atuam em Antônio Carlos.

# INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

**4.1** As propostas de que tratam o presente Edital deverão ser inscritas por meio de preenchimento do Cadastro de Inscrição, através do link que estará disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos (https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br), a partir do dia **08/10/2021** até a data de **08/11/2021**;

4.1.1O proponente deverá fazer a sua inscrição preliminar no link oficial da Prefeitura Municipal ([https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br](https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/)) com as seguintes informações: Nome completo, Nome do Projeto, Área Cultural (1, 2, 3, 4, 5 ou 6) e categoria (vide tabela);

**4.2** O proponente deverá realizar o download dos formulários de cadastro de proposta (Anexos I -Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz; II – Relatório de Prestação de Contas; III – Formulário de Recurso; IV – Declaração de Autenticidade dos Documentos; V – Formulário do Projeto Cultural; VI – Termo de Cessão de Direitos Autorais e Conexos);

**4.3** O Formulário do Projeto Cultural (Anexo V) deverá ser preenchido e entregue na Casa da Cultura (Avenida Henrique Diniz, nº 170 – Centro), juntamente com os documentos exigidos no item 4.4 (pessoa física), 4.5 (pessoa jurídica) e 4.6 (MEI) entre os dias **08/10/2021** e **08/11/2021**. Não serão aceitas entregas após esta data;

**4.4** Pessoa Física: Cópia do RG, CPF, comprovante de residência, número do PIS/PASEP/NIT e o Portifólio de comprovação de atuação na área cultural;

**4.5** Pessoa Jurídica: CNPJ, comprovação de endereço, ata atualizada, estatuto, CPF e RG do dirigente máximo e comprovante de atuação na área cultural;

**4.6** Microempreendedor Individual (MEI): Cópia do RG, CPF, CNPJ, comprovante de residência, número do PIS/PASEP/NIT e o Portfolio de comprovação de atuação na área cultural;

**4.7** Os referidos documentos, em envelopes lacrados sem remetente, devem ser entregues na Casa da Cultura (Avenida Henrique Diniz, nº 170 - Centro) pessoalmente, no horário comercial, entre os dias **08/10/2021** até a data de **08/11/2021**;

**4.8** O Formulário I (Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz) e o Formulário IV (Declaração de Autenticidade dos Documentos) deverão ser entregues devidamente assinados no dia da assinatura do contrato, caso sua proposta seja habilitada;

**4.9** O resultado parcial com os projetos selecionados será divulgado no dia

**12/11/2021** no site oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

**4.10** O Formulário III (de Recurso) deverá ser encaminhado no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos selecionados, caso o proponente queira contestar o resultado parcial. A comissão terá também 2 (dois) dias para acatar ou não o recurso. O resultado final será divulgado no dia **19/11/2021**;

**4.11** O Formulário II (Relatório de Prestação de Contas) deverá ser encaminhado após a finalização do projeto;

 **4.12** Cada proponente pode inscrever apenas uma proposta;

 **4.13** A inscrição será gratuita;

**4.14** O Proponente deverá preencher todas as informações contidas nos formulários, estando sujeito à desclassificação caso estas não estejam completas ou não sejam verídicas.

#  DA SELEÇÃO

* 1. **5.1** A Comissão de Avaliação será composta por 03 (três) pessoas da área cultural na região, nomeadas por portaria do Executivo, que terão como função examinar o conteúdo das propostas de acordo com os critérios aqui estabelecidos;
	2. **5.2** A Comissão de Avaliação é soberana em suas decisões;

 **5.3** Os critérios para a seleção das propostas levarão em consideração:

1. **Criatividade:** Pontuação Mínima: 3; Pontuação Média: 6; Pontuação Máxima:10
2. **Conceito, conteúdo e clareza:** Pontuação Mínima: 3; Pontuação Média: 6;

Pontuação Máxima: 10

1. **Relevância cultural:** Pontuação Mínima: 3; Pontuação Média: 6; Pontuação Máxima: 10
2. **Viabilidade técnica de execução:** Pontuação Mínima: 3; Pontuação Média: 6**;** Pontuação Máxima: 10

**5.4** Cada projeto terá uma classificação de acordo com a soma dos pontos obtidos em todos os critérios do item 5.3 e os que obtiverem as melhores colocações, de acordo com o número de vagas em cada categoria, serão selecionados;

**5.5** O resultado da seleção parcial será disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos para conhecimento amplo, contendo a lista das propostas selecionadas e pontuação;

**5.6** Será feito contato direto com os proponentes selecionados para planejar a execução técnica da proposta;

**5.7** Caso um proponente selecionado não deseje mais fazer parte dessa chamada, deverá comunicá‐lo por e-mail.

# DA HABILITAÇÃO

**6.1** Após publicado o resultado parcial, os proponentes classificados serão convocados para apresentar a seguinte documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de inabilitação:

1. - Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com Efeitos Negativos em vigor:

**a** - Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**b** - Da Fazenda Municipal; **c** - Da Fazenda Estadual; **d** - De Débitos Trabalhistas

1. - Comprovação de conta corrente aberta em banco de livre escolha do proponente, exclusivamente para o recebimento dos recursos decorrentes do presente Edital;

**6.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração.

# CONTRATAÇÃO

**7.1** Todas as propostas selecionadas serão formalizadas por meio de instrumento jurídico adequado, após a aprovação e chancela da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

**7.2** Do instrumento jurídico adequado constará disposição que permita sua rescisão pela Prefeitura ‐ sem prejuízo de outras sanções contratualmente cabíveis – na hipótese de se verificar atraso na execução da proposta, do qual possa a vir a resultar o adiamento da realização para além do prazo contratual ou em prazo inadequado, salvo em razão de força maior devidamente comprovada.

# RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** Cada proponente selecionado receberá o valor bruto estabelecido de acordo com a categoria artística proposta conforme descrito na tabela no item 2.2;

**8.2** Não será disponibilizado nenhum equipamento da Prefeitura para as atividades, com exceção de espaços públicos destinado a fins culturais. Todos os custos do projeto terão que estar contidos no valor repassado, não cabendo à Prefeitura nenhum outro pagamento pela execução do projeto;

**8.3** O proponente deverá se certificar que sua proposta seja plenamente realizável dentro do valor indicado, com os descontos previstos em lei, e nos prazos estabelecidos;

**8.4** Os pagamentos serão executados pela Prefeitura, somente por meio de transferência bancária;

**8.5** Os proponentes selecionados só receberão os recursos em conta bancária específica para o projeto, em nome da pessoa física ou jurídica selecionada pelo edital;

# DAS QUESTÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS

**9.1** A Secretaria de Cultura e Turismo estará disponível aos proponentes selecionados para auxiliar nas questões técnicas dos produtos a serem entregues/apresentados.

**9.2** Só serão efetivamente contratados e pagos, os proponentes cujo produto seja entregue/apresentado conforme orientação da Prefeitura de Antônio Carlos;

# CONTRATUALIZAÇÃO

**10.1.** O proponente habilitado assinará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis os seguintes instrumentos jurídicos,

1. Termo de Compromisso de Emergência
2. Termo de Cessão de Direitos Autorais e Conexos (Anexo VI);
3. Termo de Cessão de Uso de Imagem e Voz (Anexo I);

**10.2.** A Secretaria de Cultura e Turismo providenciará a publicação de extrato de Termo de Compromisso de Emergência, no Diário Oficial do Município de Antônio Carlos, no prazo de 03 (três) dias úteis;

**10.3.** A liberação dos recursos ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2021, mediante depósito na conta bancária informada no ato da inscrição;

**10.4** O proponente somente poderá ser contemplado em apenas 01 (uma) área cultural, referente à destinação de recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020.

# DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**11.1.** Os recursos recebidos por meio deste edital devem ser aplicados em ações relacionadas ao descrito nas categorias no item 2.2;

**11.2.** O prazo para a execução final da proposta será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do depósito dos valores estipulado neste edital na conta bancária do proponente;

**11.3.** A prestação de contas relativa à utilização dos recursos recebidos nos termos deste edital deverá ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após a execução final das propostas;

**11.3.1** A prestação de contas simplificada deverá ser composta de:

1. - Breve relatório, por escrito, conforme modelo constante no Anexo II;
2. – Gravação, enviada por meio de CD, DVD ou pen-drive, devidamente identificada com a área, o nome do projeto, do proponente e seu CPF;
3. – Relatório fotográfico da execução do projeto;
4. – Extrato de conta zerada.

# DAS VEDAÇÕES

**12.1** De servidores públicos que estejam na ativa, inclusive aposentados que eventualmente continuem na ativa, sendo efetivos, contratados ou comissionados da administração pública direta ou indireta na esfera municipal;

**12.2.** A presente vedação não atinge servidores aposentados que não estejam na ativa;

**12.3.** O proponente (pessoa física, MEI e pessoa jurídica ou seu representante legal) que esteja em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;

**12.4.** A publicidade da proposta deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes políticos e/ou servidores públicos.

# DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Esclarecimentos acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do email: cultura@municipioantoniocarlos.mg.gov.br ou de forma presencial na Secretaria de Cultura e Turismo em seu horário de funcionamento;

**13.2** O proponente selecionado autorizará a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos a difundir e/ou publicar imagens resultantes da proposta selecionada, bem como a transmitir e retransmitir o conteúdo nas redes sociais da Prefeitura;

**13.3** Ao se inscrever, o proponente declara que todas as informações prestadas são verdadeiras, que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos;

**13.4** A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo se reserva ao direito de não selecionar nenhuma proposta apresentada, caso avalie serem inviáveis de realização, seja do ponto de vista técnico ou financeiro;

**13.5** À Prefeitura de Antônio Carlos fica reservado o direito de ampliar, prorrogar, revogar, cancelar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente expressos;

**13.6** O proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei número 9.610/98;

**13.7** A Prefeitura Municipal de Antônio Carlos e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não serão responsabilizados ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações inerentes à Direitos Autorais, Trabalhistas e Fiscais referente à realização/execução da proposta, assumindo o proponente toda e

qualquer responsabilidade, cabendo tão somente a sua exclusiva competência por toda e qualquer sanção (civil e penal) por qualquer tipo de violação;

**13.8** Qualquer reprodução, divulgação, representação, citação, execução e/ou utilização de direito autoral protegido de terceiro (s), o proponente deverá ser exclusivamente responsável por toda e qualquer autorização/licença/cessão (prévia e expressa), bem como pelo pagamento e ônus de qualquer recolhimento relativo a direitos autorais;

**13.9** Constitui obrigação do proponente todo e qualquer dano que vier a causar a terceiros;

**13.10** Toda e qualquer ocorrência de infração à Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), será de responsabilidade integral e exclusiva do proponente;

**13.11** O proponente se responsabiliza integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes da execução/realização da proposta;

**13.12** Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução da proposta no dia e horário estabelecido ora selecionada neste Edital, a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, mediante decisão a seu exclusivo critério, considera suspensa e/ou adiada, a realização da proposta selecionada, sem que o proponente tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for;

13.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Edital e instrumento jurídico pertinente;

**13.14** Do presente Edital não decorre qualquer vínculo empregatício entre as partes;

**13.15** O proponente precisa se certificar das questões específicas para realização de sua proposta, considerando todas as especificidades técnicas;

**13.16.** Os proponentes que não conseguirem ser selecionados neste Edital, comporão o Acervo Municipal de artistas, podendo ser selecionados para outros projetos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos;

**13.17.** Quaisquer casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação nomeada pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos.

Antônio Carlos, 07 de Outubro de 2021

**Prefeito Municipal de Antônio Carlos Marcelo Ribeiro da Silva**

**Secretaria de Cultura e Turismo**

**Sérgio Luiz Barreto Campello Cardoso Ayres**